

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 028/93

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da administração, estima a receita em CR\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas corrente e de capital, na forma de legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 -	RECEITA CORRENTE	CR\$	2.276.000.000,00
	- Receita Tributária	CR\$	57.500.000,00
	- Receita Patrimonial	CR\$	53.000.000,00
	- Receita Industrial	CR\$	1.000.000,00
	- Receita de Serviços	CR\$	5.000.000,00
	- Transferências Correntes	CR\$	2.144.490.000,00
	- Outras Receitas Correntes	CR\$	15.010.000,00
2 -	RECEITA DE CAPITAL	CR\$	324.000.000,00
	- Operação de crédito	CR\$	1.000.000,00
	- Transferências de Capital	CR\$	323.000.000,00
3 -	TOTAL	CR\$	2.600.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I -	PODER LEGISLATIVO		
	0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS	CR\$	130.000.000,00
II -	PODER EXECUTIVO		
	0200 - GOVERNO MUNICIPAL	CR\$	170.000.000,00
	0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$	220.000.000,00
	0400 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	CR\$	110.000.000,00
	0500 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	CR\$	970.000.000,00
	0600 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	CR\$	140.000.000,00
	0700 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	CR\$	690.000.000,00
	0800 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CR\$	170.000.000,00
III -	TOTAL DA DESPESA	CR\$	2.600.000.000,00

LEI Nº 028/93

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei.

§ 1º - Os remanejamentos das dotações, referentes aos recursos transferidos, vinculados e operação de crédito, não serão computados para limites fixados no Caput deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no Caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas, e de operação de crédito.

Art. 5º Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita e a realizar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 19 de dezembro de 1993.

Evaldo Barbosa
Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal
